



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO
DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO



Reunião do CNPG

O Ministério Público de Minas Gerais recebeu, nos dias 28 e 29 de março, a reunião ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG). O procurador-geral de Justiça, Eduardo Tavares, participou do encontro que ocorreu na Procuradoria-Geral de Justiça, em Belo Horizonte. A próxima reunião do CNPG será realizada em Brasília, nos dias 28 e 29 de abril. Em maio, o encontro está previsto para acontecer em Maceió.

MP Comunitário

Os candidatos a agentes do projeto realizado pelo Ministério Público Estadual, em parceria com a Universidade Estadual de Alagoas (Uneal) e órgãos estaduais, lotaram o salão paroquial da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro Vergel do Lago, em Maceió, entre os dias 28 e 30 de março. Em três dias, foram realizadas 442 inscrições para as 30 vagas ofertadas para agentes da cidadania. Todo o procedimento de seleção foi acompanhado pelos promotores de Justiça Flávio Gomes da Costa, Hylza Torres e Marluce Falcão.

Desabrigados

A promotora de Justiça Cecília Carnaúba, da Fazenda Pública Estadual, convocou as secretarias de Estado da Infraestrutura (Seinfra) e da Assistência e Desenvolvimento Social (Seades) para tentar solucionar o problema de habitação das famílias que estavam alojadas na Escola Alfredo Gaspar de Mendonça, após as enchentes do ano passado.

Delmiro Gouveia

O procurador-geral de Justiça, Eduardo Tavares, esteve em Delmiro Gouveia visitando a área onde será construída a nova sede do Ministério Público Estadual. Os planos indicam para o início da obra em janeiro de 2012. O ato de doação foi feito pela Prefeitura por iniciativa do prefeito Luiz Carlos Costa, o Lula Cabeleira, que sancionou a Lei Municipal aprovada na Câmara de Vereadores. A visita foi acompanhada pelo procurador Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, os promotores João Batista dos Santos Filho, Bolívar Cruz Ferro e Cláudio Moreira Teles, além do chefe de gabinete da PGJ, Fernando Augusto de Araújo Jorge.

Magistério

A Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual instituiu um mecanismo interno de verificação periódica das atividades de magistério exercidas por membros do MPE. Os promotores e procuradores de Justiça têm um prazo de 20 dias para comunicarem ao corregedor-geral Antiógenes Marques de Lira se exercem atividades de docência. Mais informações no site www.mp.al.gov.br.

Art. 6º Compete ao Assessor Chefe da AMPGJ:

I – assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça;

II – responder perante o Comandante Geral pela administração e emprego da OPM, de acordo com os procedimentos legais e regulamentares;

III – assegurar o cumprimento dos planos e programas, ordens e diretrizes do Procurador-Geral de Justiça e do Comando Geral;

IV – praticar atos administrativos da sua competência, bem como os que lhe forem delegados por autoridade competente;

V – preservar e garantir a incolumidade e integridade física, moral, funcional e psíquica do Procurador-Geral de Justiça e familiares, bem como das demais autoridades da instituição;

VI – acompanhar, diariamente, a agenda do Procurador-Geral de Justiça adotando as providências da sua alçada;

VII – representar o Procurador-Geral de Justiça em solenidades e eventos, quando previamente designado;

VIII – recepcionar as autoridades militares, policiais e policiais militares que tenham audiência com o Procurador-Geral de Justiça;

IX – manter contato com o Comandante Geral da PMAL, para apoio às ações da AMPGJ, quando necessário;

X – convocar e presidir reuniões com os oficiais, visando manter a coesão e a doutrina implantada pelo comando;

XI – planejar e coordenar as ações de inteligência solicitadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

XII – indicar, após apreciação de conduta, ao Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos policiais militares que devam servir à AMPGJ;

XIII – solicitar o pagamento de diárias e passagens, quando necessário;

XIV – interagir com outros órgãos de segurança e de defesa social com o objetivo de obter dados de interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO IV Do Assessor Adjunto

Art. 7º Compete ao Assessor Adjunto da AMPGJ:

I – substituir o Assessor Chefe nos seus afastamentos e impedimentos;

II – auxiliar diretamente o Assessor Chefe em suas atribuições;

III – coordenar, controlar, supervisionar e fiscalizar as diretrizes e ordens relativas aos serviços da AMPGJ;

IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e ordens oriundas da Chefia da Assessoria;

V – encarregar-se dos assuntos relacionados à disciplina das praças da AMPGJ;

VI – autorizar a requisição de material permanente e de consumo, bem como fiscalizar o material bélico da Assessoria Militar;

VII – comandar as ações e operações de inteligência deliberadas pelo Assessor Chefe;

VIII – assinar, por delegação, os documentos funcionais relativos à Assessoria nos impedimentos eventuais do Assessor Chefe;

IX – coordenar, planejar e executar instruções juntamente com os demais oficiais, mediante determinação do Assessor Chefe;

X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Assessor Chefe.

CAPÍTULO VI Da Seção de Segurança

Art. 8º Compete à Seção de Segurança da AMPGJ:

I – confeccionar relatórios;

II – executar a segurança do Procurador-Geral de Justiça e de seus familiares;

III – arquivar documentos sigilosos, relacionados ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais Procuradores e Promotores, bem como os ligados à AMPGJ;

IV – arquivar o Boletim Reservado;

V – assistir o Assessor Chefe no que se refere a sua competência;

VI – executar ações e operações de inteligência na busca de conhecimentos;

VII – obter informações e elementos que auxiliem nas atividades dos membros do Ministério Público;

VIII – executar policiamento velado e ostensivo nos eventos promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

IX – desenvolver policiamento ostensivo nas instalações do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça e no estacionamento anexo destinado ao recolhimento das viaturas da Procuradoria Geral de Justiça;

X – realizar a segurança pessoal e familiar dos membros do Ministério Público, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XI – executar serviço de informação e de contra-informação, de controle e de expedição de documentação reservada da AMPGJ.

CAPÍTULO VII Do Chefe da Seção de Segurança

Art. 9º Compete ao Chefe da Seção de Segurança da AMPGJ:

I – fazer o planejamento da segurança do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como das autoridades;

II – substituir, eventualmente, o Assessor Adjunto;

III – supervisionar o serviço de policiamento nos prédios do Ministério Público;

IV – fiscalizar o serviço de segurança velada das autoridades;

V – coordenar, controlar, supervisionar e fiscalizar as diretrizes e ordens relativas aos serviços da AMPGJ;

VI – comandar a equipe de segurança;

VII – instruir os integrantes da seção de segurança sobre procedimentos em face a situações inesperadas;

VIII – comunicar a Chefia da Assessoria sobre ocorrência ou fato que deva ser resolvido;

IX – manter o Assessor Chefe informado dos assuntos de interesse da AMPGJ;

X – produzir a correspondência sigilosa;

XI – determinar revistas periódicas no armamento, para observar o estado de conservação e de limpeza;

XII – auxiliar o Assessor Adjunto nas questões de inteligência;

XIII – planejar, coordenar e executar instruções periódicas aos integrantes da AMPGJ;

XIV – coordenar o serviço de segurança nos acessos e portarias;

XV – executar atividades que lhe forem delegadas;

XVI – acompanhar a movimentação do pessoal de obras, limpeza e outros trabalhadores que realizam tarefas afins, nas dependências internas e externas do Ministério Público;

XVII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por normas legais ou ordens.

CAPÍTULO VIII Do 1º GPM E 2º GPM

Art. 10 Compete ao 1º GPM e ao 2º GPM da AMPGJ:

I – fazer o policiamento ostensivo e preventivo do prédio do Ministério Público;

II – desenvolver o serviço de segurança velada das autoridades que lhes sejam designadas;

III – executar as ordens do Chefe da Seção de Segurança;

IV – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências do serviço;

V – verificar todo o serviço em companhia do seu antecessor;

VI – comunicar ao Chefe da Seção de Segurança qualquer alteração ocorrida no serviço;

VII – fazer abordagem de pessoas estranhas;

VIII – procurar inteirar-se das determinações existentes e cumpri-las;

IX – acompanhar autoridades, quando determinado pelo Procurador-Geral de Justiça;

X – velar pela boa apresentação pessoal, asseio do uniforme e trajas adequados ao serviço;

XI – incumbir-se dos serviços de segurança nos acessos e na portaria do Ministério Público;

XII – não se afastar do posto ou local de serviço sem ordem do superior hierárquico;

XIII – agir, prontamente, em caso de ameaças a integridade física dos integrantes do Ministério Público;

XIV – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por normas legais ou ordens.

CAPÍTULO IX Do Grupo de Apoio Administrativo

Art. 11 Compete ao Grupo Administrativo da AMPGJ:

I – realizar a administração de pessoal e do material necessário ao funcionamento da AMPGJ;

II – responsabilizar-se pela disciplina e pela instrução do pessoal;

III – executar as medidas referentes ao recebimento, protocolo, distribuição, expedição e arquivamento de documentos recebidos e expedidos pela AMPGJ;

IV – elaborar plano de chamada do efetivo, mantendo-o atualizado;

V – assistir ao Assessor Chefe em seus encargos funcionais diários relativos à administração;

VI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por normas legais ou ordens.

CAPÍTULO X Do Comandante do Grupo de Apoio Administrativo

Art. 12 Compete ao comandante do Grupo Administrativo da AMPGJ:

I – elaborar e encaminhar ao Assessor Chefe o Plano Anual de Férias, de acordo com as normas regulamentares;

II – conferir permanentemente o Plano de Chamada do efetivo, bem como manter a agenda telefônica atualizada;

III – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades da sargenteação;

IV – cumprir e fazer cumprir as ordens e decisões do Assessor Chefe e do Assessor Adjunto da AMPGJ;

V – instruir o efetivo no que tange ao cumprimento de suas missões;

VI – desenvolver ações na área social, com objetivo preservar o bem estar dos policiais;

VII – elaborar escalas para o diversos serviços da AMPGJ;

VIII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por normas legais ou ordens.

CAPÍTULO XI Da Sargenteação

Art. 13 Compete ao sargenteante da AMPGJ:

I – registrar diariamente as alterações do efetivo, conforme publicações contidas no BGO;

II – confeccionar matérias para publicação em BGO relativas a férias e outros interesses dos policiais militares;

III – fornecer o pessoal disponível para emprego nos diversos serviços da AMPGJ;

IV – exercer o controle do efetivo, observando as prescrições regulamentares;

V – organizar os mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo da AMPGJ e encaminhá-los, mensalmente, ao Comando Geral;

VI – ler diariamente o BGO;

VII – cumprir determinações contidas em BGO e dar ciência aos integrantes da AMPGJ;

VIII – executar rigorosa conferência dos documentos físicos e virtuais;

IX – estar sempre em contato com a DF/PMAL, para conhecimento de determinações;

X – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por normas legais ou ordens.

CAPÍTULO XII Do Motorista/Segurança

Art. 14 Compete ao Motorista/Segurança da AMPGJ:

I – realizar, diariamente, a manutenção de 1º escalão na viatura;

II – manter o veículo abastecido e em condições de serviço;

III – obedecer às ordens do oficial a que estiver subordinado;

IV – velar pela boa apresentação pessoal, asseio do uniforme e trajas adequados ao serviço;

V – zelar pelo bom funcionamento da viatura;

VI – executar a limpeza da viatura que lhe for entregue;

VII – dirigir a viatura, de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor;

VIII – obedecer o itinerário determinado;

IX – estar sempre a postos e aguardar o oficial na viatura;

X – preencher, diariamente, formulários de alteração de viatura e comunicar, através de documentação, qualquer sinistro que venha acontecer;

XI – utilizar armamentos e equipamentos obrigatórios, como também cumprir rigorosamente as regras de segurança e de proteção individual e coletiva.

Em 30 de março de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

Marcus Aurélio Pinheiro – Cel PM
Assessor Chefe da AMPGJ

Edital 01/11

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas COMUNICA que estão abertas, até o dia 07 de abril do corrente ano, as inscrições de membros do Ministério Público deste Estado, que desejem concorrer ao processo de escolha de integrante do Conselho Nacional de Justiça, para o biênio 2011/2013.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 01 de abril de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

Edital 02/11

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas COMUNICA que estão abertas, até o dia 07 de abril do corrente ano, as inscrições de membros do Ministério Público deste Estado, que desejem concorrer ao processo de escolha de integrante do Conselho Nacional de Justiça, para o biênio 2011/2013. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 01 de abril de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 352 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar a Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Atribuição Mista, de 3ª entrância, para atuar nos autos dos processos de nºs 0076119-22.2010.8.02.0001 e 0000292-68.2011.8.001, ambos em tramitação na 15ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 353 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, desta Procuradoria-Geral de Justiça, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Boca da Mata, no dia 20 de janeiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 354 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, no dia 20 de janeiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 355 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, ora integrando a Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, no dia 01º de fevereiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 356 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância, ora exercendo a função de Assessor Técnico da Corregedoria-Geral, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, no dia 01º de fevereiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 357 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, nos dias 01, 11, 15, 22 e 29 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 358 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, nos dias 03, 10, 14, 17 e 21 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 359 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 4º Promotor

de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª entrância, nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 360 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar a Dra. SALETE ADORNO FERREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de igual entrância, sem prejuízo de suas atuais funções, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A Promotora Coletiva da Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Procedimentos Administrativos a seguir nominados: PA 240/2010 – Interessado: Secretaria de Estado da Educação – Objeto: Solicitação de promotor de Justiça para acompanhamento de insumos da educação – Decisão: Arquivamento promovido por perda do objeto do Procedimento administrativo PA 61/11 – Interessada: Maria de Lourdes L. Santos – Objeto: Carência de professor – Decisão: Indeferida a abertura, em virtude da propositura de ações civis públicas. Nos termos do § 1º, artigo 5º da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do indeferimento de abertura do procedimento administrativo, para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões e no caso de arquivamento do procedimento administrativo o prazo se estende até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público para deliberação respectiva, na forma do § 3º, artigo 10 do mesmo Diploma Normativo. Maceió, 01 de abril de 2011.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Procuradoria Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 06/11

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas nos termos da Resolução Nº 58/10 do CNMP e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso V e observado o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15/96, CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço, de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Os valores das diárias dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas passarão a ser os dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º. O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

Parágrafo único. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 4º. O valor será calculado por dia de afastamento ou por período superior a 06 (seis) horas, observados os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – será pago o valor de meia diária quando não houver pemoite fora do local de origem, na data do retorno à sede ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública;

III – o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 5º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo.

Parágrafo único. Na hipótese de assessoramento técnico direto a membro, o valor da diária do servidor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo integrante do Ministério Público.

Art. 6º. O pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Estado de Alagoas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1º. O valor da diária a que se refere o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, não podendo exceder o valor da diária de Procurador de Justiça.

§ 2º. Na hipótese de assessoramento técnico direto a membro, o valor da diária corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo membro do Ministério Público acompanhado.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por algum dos seguintes documentos:

I – certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III – certidão expedida pela Diretoria-Geral do Ministério Público;

IV – certidão expedida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – termos de audiências judiciais;

VI – certidão de cartório judicial.

Art. 8º. O requerimento das diárias deverá ser protocolizado com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis.

Art. 9º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 10. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada.

Art. 12. O membro do Ministério Público que substituir na mesma ou em entrância inferior somente terá direito ao recebimento de diárias se não perceber gratificação eleitoral.

Art. 13. Não serão pagas mais de 10 (dez) diárias por mês, sendo o máximo de 03 (três) diárias por semana, salvo quando expressamente justificadas e previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de março de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Diárias dos membros do Ministério Público

Em atividades fora
do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Procurador de Justiça	1/40 do valor do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância
Promotor de Justiça de 2ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância
Promotor de Justiça de 1ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

Em atividades dentro
do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Procurador de Justiça	1/55 do valor do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância
Promotor de Justiça de 2ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância
Promotor de Justiça de 1ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

ANEXO II

Diárias dos servidores do Ministério Público

Em atividades fora
do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Diretores	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância
Demais servidores	R\$ 300,00

Em atividades dentro
do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Diretores	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância
Demais servidores	R\$ 150,00